



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



P A R E C E R

O Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, acrescenta o inciso XVII e o § 2º ao artigo 34 da Lei Complementar nº 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

A Mensagem Justificativa destaca que as escolas localizadas em áreas rurais, com distância superior a três quilômetros da zona urbana, apresentam desafios significativos de deslocamento e infraestrutura, os quais impactam diretamente na rotina e na qualidade de vida dos servidores, tais como acesso precário por vias não pavimentadas, ausência ou escassez de transporte público, condições climáticas adversas, isolamento geográfico, e limitações nos recursos disponíveis para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. Esclarece que a alteração tem por objetivo instituir adicional de difícil acesso, a ser calculado sobre o Padrão Referencial, nos seguintes percentuais: 25% (vinte e cinco por cento), para escolas classificadas com grau mínimo de dificuldade de acesso; 30% (trinta por cento), para escolas com grau médio; e 35% (trinta e cinco por cento), para escolas com grau máximo de dificuldade. Explica que essa classificação será definida com base em critérios técnicos objetivos, como a distância total em relação à sede urbana do Município, condições da via de acesso, frequência de transporte público, e outros aspectos relevantes estabelecidos em regulamento próprio.

Analizada a matéria, e em face de sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 29 de abril de 2025.

Ver. Talis Ferreira – Podemos
Presidente

Ver.^a Rivi Bühler – 1^a Secretária
MDB

Ver. Percival de Oliveira
Republicanos

Ver. Gustavo Oliveira
PP/Progressistas

Ver.^a Clau Eberhardt
PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (8AC4022E) no site:

<https://citta.click/ieHh9qPb>

PARECER		Autenticação
Protocolo 000884 de 30/04/2025 11:16:37		 8AC4022E
Documento	Processo	
000054 / 2025	-	

<p>Assinatura Eletrônica Qualificada (CAdES) - Padrão ICP-Brasil</p>  <p>Assinado Eletronicamente</p> <p>Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA CPF: 942***.***34 Assinado em: 30/04/2025 10:11:28</p>	<p>Assinatura Eletrônica Simples</p>  <p>Assinado Eletronicamente</p> <p>Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA CPF: 627***.***49 Assinado em: 30/04/2025 08:21:34 Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.6959, -51.457415</p>
<p>Assinatura Eletrônica Simples</p>  <p>Assinado Eletronicamente</p> <p>Identificação: CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT CPF: 005***.***83 Cargo: MEMBRO Assinado em: 30/04/2025 09:39:48 Local: IP: 177.174.196.105 Geolocalização: -29.6737, -51.454177</p>	<p>Assinatura Eletrônica Simples</p>  <p>Assinado Eletronicamente</p> <p>Identificação: GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA CPF: 966***.***68 Assinado em: 30/04/2025 10:15:24 Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695811, -51.457314</p>
<p>Assinatura Eletrônica Simples</p>  <p>Assinado Eletronicamente</p> <p>Identificação: PERCIVAL DE OLIVEIRA CPF: 231***.***15 Cargo: MEMBRO Assinado em: 30/04/2025 10:03:16 Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.69587, -51.457412</p>	

Hash do documento (SHA-256): abab27263078c61d54192809f00a897f0e0c87e044539fc54422ebaaa458dab1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.